**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 289/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 293/2019**

Regulamenta o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS E DIRETRIZES URBANÍSTICAS DE ARARAQUARA – GRAPROARA

 Art. 1º Fica regulamentado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Grapoara), doravante denominado Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (Graproara), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

 Parágrafo único. O Graproara subordina-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

 Art. 2º O Graproara tem por objetivo centralizar, coordenar, integrar e agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

 Art. 3º O Graproara tem por atribuições:

 I – zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

 II – apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto urbano-ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;

 III – deliberar sobre a solicitação de outorga onerosa do direito de construir no município de Araraquara, nos termos da Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014;

 IV – deliberar sobre assuntos de grande impacto como Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos, projetos públicos e/ou privados, definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (Compua); e

 V – deliberar acerca de projetos de parcelamento do solo no que tange aos impactos de vizinhança, de trânsito e social do parcelamento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

 Art. 4º O Graproara é composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

 I – titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

 II – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

 III – 2 (dois) membros pertencentes à Coordenadoria Executiva de Edificações, indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

 IV – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Habitação, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

 V – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

 VI – 1 (um) membro pertencente à Coordenadoria Executiva de Obras Públicas, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

 VII – 1 (um) membro pertencente à Gerência de Obras Viárias e Drenagem, indicado pelo titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

 VIII – 1 (um) membro da Diretoria de Gestão Ambiental do Departamento Autônomo de Água e Esgotos (Daae), indicado pelo titular da Superintendência da autarquia; e

 IX – 1 (um) membro da Diretoria Técnica de Planejamento Estratégico do Daae, indicado pelo titular da Superintendência da autarquia.

 § 1º A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, indicado nas mesmas condições dos membros titulares.

 § 2º O prazo de mandato dos membros do Graproara será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

 § 3º Os membros titulares e suplentes não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

 Art. 5º Os membros do Graproara atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes aos órgãos e setores que representam, podendo analisar, deliberar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do grupo, quanto à:

 I – expedição de relatório de exigências;

 II – formulação de exigências;

 III – proposição de medidas de adequação às normas vigentes;

 IV –proposição e aprovação da expedição de instrumentos e resoluções normativas; e

 VI – aprovação de indicações.

 Art. 6º O Graproara contará com uma diretoria composta por:

 I – 1 (um) presidente;

 II – 1 (um) vice-presidente; e

 III – 1 (um) secretário.

 § 1º A presidência será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

 § 2º A vice-presidência e a secretaria serão eleitas, por meio de votação, por maioria simples, entre membros presentes à primeira reunião após a efetiva instalação do Graproara, devendo cumprir mandato de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição.

 § 3º Os membros eleitos para a diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES

 Art. 7º O Graproara se reunirá, em caráter ordinário, uma vez por semana para deliberação.

 § 1º As reuniões do Graproara serão fechadas, sendo assegurado, a todos os membros, o direito a voz e a voto.

 § 2º Por convocação ou a convite de um dos membros do Graproara, qualquer pessoa poderá participar das reuniões, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou interessado na tramitação de processos protocolados junto ao município.

 § 3º O convite e a convocação dispostos no § 2º deste artigo serão decididos pela maioria dos membros do Graproara e o agente autorizado atuará especificamente no assunto para o qual foi convocado ou convidado.

 § 4º Nas reuniões, os membros se responsabilizarão pela obtenção dos pareceres técnicos, circunstanciados e conclusivos, bem como pelas manifestações a respeito dos projetos apresentados e protocolados pelos órgãos e entidades que representam, nos prazos determinados.

**Seção Única**

**Das deliberações**

 Art. 8º As deliberações do Graproara dar-se-ão por maioria simples dos votos dos membros titulares, incluso o do Presidente, e dos suplentes quando em substituição.

 Parágrafo único. Apenas os membros terão direito ao voto, não sendo permitido o acúmulo de voto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 8.152, de 19 de julho de 2004.

 Art. 10. Esta lei em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente